



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 104/2022

Projeto de Lei nº 68/2022

Institui no âmbito do Município de Hortolândia o Mês “Maio Amarelo”, dedicado a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, tornando-o mais seguro por meio da educação

Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 68/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que Institui no âmbito do Município de Hortolândia o Mês “Maio Amarelo”, dedicado a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, tornando-o mais seguro por meio da educação

Em justificativa anexa ao Projeto de Lei, o autor aduz que: *O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o mês MAIO AMARELO, dedicado a ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos e feridos no trânsito, tornando-o mais seguro por meio da educação. A escolha do mês de maio ocorreu pela Organização das Nações Unidas (ONU) ter definido a Década de Ação para Segurança no Trânsito em 11 de maio de 2011. Os países signatários se comprometeram a reduzir a violência no trânsito em um percentual de 50%. Já a cor amarela simboliza sinalização e alerta no trânsito. No Brasil, o movimento Maio Amarelo nasceu em 2014 e fomenta uma ação coordenada entre o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil para discutir o tema segurança viária com o objetivo de reduzir os acidentes e mortes no trânsito. A Resolução nº 871/2021, de 13 de setembro, trouxe o slogan: “Juntos Salvamos Vidas” para a campanha do Maio Amarelo de 2022. Assim, a campanha nacional Maio Amarelo, que se iniciou no dia 02 de maio, tem o objetivo de conscientizar os cidadãos para promover um trânsito mais seguro. E essa transformação só é possível com a contribuição de cada um que faz parte do trânsito, como motoristas, motociclistas, ciclistas e também pedestres. Entendemos que a inclusão do Maio Amarelo no Calendário Oficial de Datas e Eventos de Hortolândia importará em maior destaque e incentivo para que possamos coordenar ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes, mortos, feridos e violência no trânsito. Assim, o presente Projeto de Lei é medida extremamente benéfica e de utilidade geral para a sociedade hortolandense. Cumpre destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.*



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 16 de Maio de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 13 de Maio de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador

Enoque Leal Moura
Vereador